



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2023

Denomina "José Acácio Carneiro" a área de escape situada no km 542 da rodovia BR-040, no anel rodoviário da cidade de Belo Horizonte/MG.

Autor: Deputado TONINHO WANDSCHEER

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.400, de 2023, de autoria do Deputado Toninho Wandscheer, tem por finalidade denominar "Área de Escape José Acácio Carneiro" o dispositivo de segurança situado no km 542 da rodovia BR-040, no anel rodoviário da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Em sua justificção, o Autor registra que a proposição busca prestar homenagem ao ex-presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Minas Gerais e da Cooperativa de Transporte Rodoviário e de Consumo do Estado de Minas Gerais, José Acácio Carneiro. Segundo consta da justificção, José Acácio teria atuado em favor da construção da referida área de escape no anel rodoviário de Belo Horizonte, em razão da ocorrência de diversos sinistros de trânsito envolvendo veículos de carga de grande porte, decorrentes da perda de eficácia do sistema de freios no longo trecho em declive existente no local.

Em janeiro de 2013, todavia, antes de ver concluída a obra pela qual havia lutado, José Acácio Carneiro teve seu carro atingido por uma carreta na altura do bairro Jardim Canadá, próximo ao viaduto da Mutuca, vindo a falecer aos 62 anos de idade, em local não distante da área de escape que posteriormente foi construída.



A proposição, apresentada em 5 de julho de 2023, foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para análise do mérito, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos dos arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na **Comissão de Viação e Transportes**, o relator, Deputado Hercílio Coelho Diniz, apresentou minuta de parecer pela aprovação. Em seu voto, consignou que a BR-040 integra o Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e que a iniciativa encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que autoriza, mediante lei especial, a designação supletiva de trecho de via com nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. A Comissão de Viação e Transportes aprovou o parecer em 14 de agosto de 2024.

Na **Comissão de Cultura**, o relator, Deputado Diego Garcia, também votou pela aprovação do projeto. O parecer ressaltou o mérito da homenagem a José Acácio Carneiro, destacando sua atuação em favor da construção da área de escape no anel rodoviário de Belo Horizonte, sua morte em acidente de trânsito em 2013 e sua contribuição para a melhoria das condições de segurança rodoviária. O parecer também registrou que a contribuição do homenageado é reconhecida pela comunidade local, conforme Moção Honrosa nº 138, de 2025, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que apoia a intenção legislativa do projeto, em atendimento à Súmula nº 1, de 2025, de Recomendações aos Relatores daquela Comissão. O parecer foi aprovado pela Comissão de Cultura em 1º de outubro de 2025.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.400, de 2023, nos termos dos arts. 32, IV, “a”, e 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à **constitucionalidade formal** da proposição, analisamos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria. O projeto de lei em questão disciplina matéria relativa a trânsito, a qual se insere no âmbito de competência legislativa da União (art. 22, XI, da Constituição Federal). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da Constituição Federal), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária, uma vez que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Quanto à **constitucionalidade material**, também não se identifica incompatibilidade com a Constituição Federal. A proposição limita-se a conferir denominação honorífica a dispositivo de segurança situado em rodovia federal. Trata-se de homenagem póstuma vinculada a pessoa cuja trajetória, segundo os elementos constantes da documentação que instrui a matéria, relaciona-se diretamente à defesa da segurança no anel rodoviário de Belo Horizonte e, em especial, à construção da área de escape que se pretende denominar.

No exame da **juridicidade**, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente. A BR-040, conforme informado pela Comissão de Viação e Transportes, integra o Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, segundo o qual esse subsistema compreende as rodovias administradas pela União, direta ou indiretamente. Além disso, o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, autoriza, mediante lei especial, que trecho de via receba,



supletivamente, a designação de fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

No caso, o projeto observa os pressupostos centrais dessa disciplina legal: propõe a denominação por meio de lei especial, refere-se a equipamento situado em rodovia federal e atribui a denominação a pessoa falecida, cuja atuação em favor da segurança rodoviária foi descrita na justificção e reconhecida pelas Comissões de mérito. A Comissão de Cultura registrou, ainda, a existência da Moção Honrosa nº 138, de 2025, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em apoio à intenção legislativa do projeto, em atendimento à orientação constante da Súmula nº 1, de 2025, de Recomendações aos Relatores daquela Comissão.

No que se refere à **técnica legislativa**, o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata das normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.400, de 2023.**

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Deputado HUGO LEAL
Relator

2026-6017

